DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 01, de 15 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre: PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes / aulas definidas na projeção inicial e carga suplementar.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos:

I. Classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo de Professor (Ensino Fundamental I);
II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio);
III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo de Professor (Educação Infantil I - crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e Educação Infantil II – crianças de 4 anos a 5 anos e onze meses);
IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – As aulas da AEE serão identificadas no processo inicial para escolha de classe e aula, porém, aos devidos docentes com habilitação específica.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e aulas da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com observância do campo de atuação, na seguinte ordem e prioridade:

I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
II. Candidatos à contratação temporária.

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas Unidades Escolares Municipais na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

b) no Magistério Público Oficial – Municipal e /ou Estadual = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

c) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de concentração= 03 (três) pontos;

d) Certificado de aperfeiçoamento ou diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil = 02 (dois) pontos;

e) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

f) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

g) certificado de pós–graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação à alínea "b", inciso II, deste artigo, será computado apenas 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação.

Parágrafo 2º - Em relação às alíneas "e" e "g", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 3º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licença Nojo, Licença Prêmio, Licença Gala, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença por Adoção, devidamente comprovada.

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Educação Infantil I e II

I– Jornada I – 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

Parágrafo Único: Poderão ser atribuídas 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar para docentes que atuem na Educação Infantil I e II para período integral.

Ensino Fundamental Anos Iniciais

II– Jornada II – 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas-aulas na regência de atividades com os alunos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico (ATPC), cumpridos na U.E.;

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

III - Jornada III- Carga Suplementar- 30 (trinta) horas-aulas de trabalho aos professores que tiverem atribuída essa jornada para o ano letivo de 2023, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas em atividades educacionais;
b) 05 (cinco) horas-aulas em atividades educacionais (como carga suplementar);
c) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógicos cumprida na U.E.;
d) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com altas habilidades).

Artigo 9º - Além das aulas da Jornada de que trata o artigo anterior os docentes poderão ministrar aulas a titulo de Carga Suplementar de Trabalho Docente, ou de Carga Horária de Trabalho Docente, desde que não ultrapassem a Carga Horária Máxima de 40 (quarenta) horas semanais (incluídas as horas-aulas de ATPC e ATPL, na somatória total).

Artigo 10º - Os Professores Titulares de cargo do Ensino Infantil conforme concurso que ministram aulas na Educação Fundamental Anos Inciais, receberá carga suplementar de 5 (cinco) horas-aulas de acordo com o tempo de serviço.

Artigo 11º – O Professor titular de cargo, tanto do Ensino Infantil I e II, quanto do Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá se candidatar à contratação para uma segunda jornada, desde que participe do Processo Seletivo Anual, esteja classificado para tal função e atenda ao regime de acumulação de cargos.

Artigo 12º - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2.002.

SEÇÃO V

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 13º- Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que haja legitimidade e não cause detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 14º - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE – Atendimento Educacional Especializado em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2023, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 15º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 16º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

Artigo 17º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes.

Artigo 18º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Artigo 19º - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, ele será declarado adido e ficará à disposição das Unidades Escolares Municipais, que dele necessitar, devendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede.

6

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único – O docente declarado adido passará a receber pela carga horária parcial.

Artigo 20º - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Artigo 21º- Aos docentes com aulas atribuídas em carga suplementar, quando suas respectivas aulas não tiverem alunos, automaticamente sua carga suplementar será retirada da sua jornada de trabalho.

Artigo 22º - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, terá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas. E deverá atender primeiro nesta ordem: Ensino Fundamental, Infantil e Projeto Arco-Íris.

Artigo 23º - A atribuição de classes e/ou turmas aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I– Fase I –

1- Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II;

II– Fase II –

1 – Titulares substituindo titular.

2 – Atribuição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino adidos ou excedentes ou para constituição de jornada de trabalho;

3– Atribuição aos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino de Taiuva, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Plano de Carreira e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e que fizeram opção no momento da inscrição para ministrar aulas como carga suplementar, deverão participar da atribuição, obedecendo listagem única de classificação por tempo de serviço no magistério público, concorrendo com as devidas matérias correlatas.

4– Atribuição de carga horária aos professores candidatos a admissão que seguirá a lista de classificação conforme processo seletivo para contrato temporário, tanto no Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras Unidades Escolares.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 24º - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase 1, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão.

Parágrafo Único: Na vacância das classes em afastamento, tornando-se classes livres, não havendo nenhum professor titular adido para o ano letivo 2023 que nela estiver atuando, a mesma classe deverá continuar com o docente admitido para o ano letivo de 2023.

Artigo 25º - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para classe vaga, pode ser atribuído, então, aos alunos do último ano do curso especifico, desde que comprovada a sua frequência no respectivo curso na data da atribuição.

Artigo 26º - A atribuição de classes durante o ano obedecerá aos seguintes critérios:

I– Fase 1-

1- Aos titulares de cargo adidos, para constituição de jornada de trabalho;

2- Aos titulares de cargo adidos, em substituição;

3- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo, por período superior a 15 (quinze) dias;

4- Substituição até 15 (quinze) dias (eventual) para:

a) adido da Educação Municipal;
b) titulares da Educação Municipal;
d) candidatos à admissão para Educação Municipal.

Parágrafo 1º - As classes disponíveis antes de serem oferecidas aos docentes referidos no item 3 do inciso I deste artigo, deverão ser atribuídas no Setor de Educação, em caráter obrigatório aos titulares de cargo da rede municipal de ensino, adidos, sem classe.

Parágrafo 2º - O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência nas Unidades de Ensino deverá obrigatoriamente participar, durante o ano, da atribuição da fase 2, bem como assumir toda e qualquer substituição nas unidades de ensino.

8

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 27º - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.

Artigo 28º - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 29º - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 30º - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 31º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 32º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 33º - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II– houver compatibilidade de horários;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III– o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV– haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 34º - Durante o ano letivo de 2023 as abonadas serão 6 (seis), aos Professores Municipais, que possuem dois cargos, totalizando 6(seis) dias no ano letivo.

Artigo 35º - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 36º - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física e Inglês) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 37º - O professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, não poderá assumir a mesma turma que tenha trabalhado no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que a Secretaria de Educação deferir. O professor do Ensino Infantil, Etapas I e II, quando possível, não deve assumir a mesma turma que ministrou aula no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que a Secretaria de Educação deferir.

Artigo 38° - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

I - Conselho de Escola;
II- Reunião de Pais;
III- Quando convocado;
IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
V- Capacitação Profissional

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 39º - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

Artigo 40º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 41º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 15 de Dezembro de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário da Educação

11

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

FASE I - 01/02/2023

Horário: 8h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Composição de Jornada - Professores Titulares de Cargo
- Carga Suplementar - Professores Titulares de Cargo

FASE II – 01/02/2023

Horário: 14h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Candidato à contratação – Processo Seletivo

12

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 02 , de 15 de Dezembro de 2.022

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 1º - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 02/2022.

Artigo 2º - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Dominar diferentes estratégias de ensino e possibilitar a estrutura de projetos, sempre consistentes e com objetivos claramente definidos;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3 º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.
§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 4º - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

Artigo 5º - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

I. Titulares de Cargo Municipal para Carga Suplementar no Campo de Atuação
II. Candidatos a contratação

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

Artigo 6º - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Artigo 7º - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Fundamental I

1º - PEB I – Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

II – ARTES:

1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Artística

III – MODALIDADE ESPORTIVA:
1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Física;

IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:
1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

V – MÚSICA:
1º - Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Formação Musical.

Artigo 8º - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

Artigo 9º - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretario Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo único A avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;
II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

Artigo 10º - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **10 (dez) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

Artigo 11º - O titular de cargo com Carga Suplementar que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Artigo 12º – O horário de funcionamento das aulas será:

I – período da manhã das 7h às 11h30min.
II – período da tarde das 11h30 às 17h30min.

Artigo 13º - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares e serão dispostas dentro da carga horária de trabalho do professor.

Artigo 14º - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

Artigo 15º – Concluída a atribuição da Carga Suplementar da jornada de trabalho, as classes e aulas remanescentes da fase anterior serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

Artigo 16º– A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

Artigo 17º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de Dezembro de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária Municipal de Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS E/OU AULAS

FASE I - 01/02/2023

Horário: 8h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Carga Suplementar

FASE II – 01/02/2023

Horário: 14h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Candidato à contratação – Processo Seletivo